

ESTADO DO CEARÁ



28.11.02
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 2706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Fixa alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - do município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, com fundamento na Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, c/c art. 51, § único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

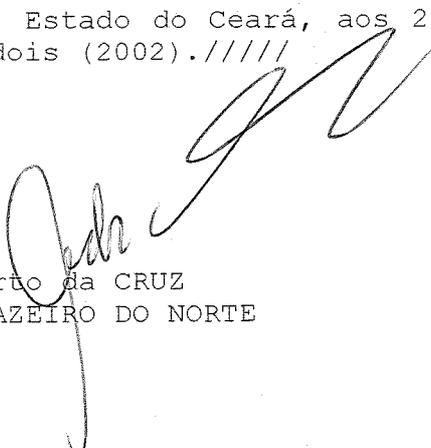
Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - do Município de Juazeiro do Norte, terá alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Parágrafo único - Não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no "caput" desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) de novembro de dois mil e dois (2002)./////


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ



28.11.02
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2705, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de Permissão de Uso de Bem Público em favor da Associação Produtiva Menino Jesus de Praga e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso do Bem Público Municipal em favor da ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA MENINO JESUS DE PRAGA, Entidade Associativa, de fins filantrópicos, devidamente reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2699, de 13.09.2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.898/0001-60, Inscrição Municipal nº 124.0211, com sede provisória à rua Rotary Clube, Casa nº 31, no Conjunto Habitacional Novo Juazeiro, nesta urbe, do Próprio pertencente à municipalidade, constituído do prédio público municipal onde funcionou o antigo Posto de Saúde Feijó de Sá, situado à margem da Avenida Presidente Castelo Branco, no bairro Novo Juazeiro, construído em alvenaria de tijolos em blocos, coberto com telhas cerâmica, com vários compartimentos internos, inclusive banheiros sanitários, piso cerâmico, com instalações elétrica, hidráulica e sanitária, encravado em terreno próprio que mede 9,70m (nove metros e setenta centímetros) de frente, por 16,00m (dezesesseis metros) de comprimento, encerrando uma área de 155,20m² (CENTO E CINQUENTA E CINCO METROS VÍRGULA VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS), com igual área construída, adquirido pela matrícula nº 13.852, do Lº nº 2-AX, do Cartório Machado.

Parágrafo único - A permissão de que trata o caput deste artigo será à título precário e gratuito, para funcionamento da sede da entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, de acordo com as partes, ou por conveniência administrativa, vedada a sub-rogação em favor de terceiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (2002). III

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE